IPVA

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

Prof. Dr. **Paulo Coimbra**
prof@paulocoimbra.adv.br
Professor da Faculdade de Direito da UFMG
Doutor e Mestre em Direito Tributário pela UFMG
Sócio do Coimbra & Chaves

Introdução

- Sistema Tributário Brasileiro
  - Competência tributária

Tributo	União	Estados e DF	Municípios
Impostos	**Art. 153**: II; IE; IR, IPI; IOF; **ITR**; e **IGF** **Art. 154**: Outros no exercício da competência residual, e Imposto Extraordinário de Guerra (IEG)	**Art. 155**: **ITCMD**; ICMS; e **IPVA**	**Art. 156**: **IPTU**; **ITBI**; e ISSQN

Histórico

- Taxa Rodoviária
  - Taxa Rodoviária Federal
    - Dec. 397/68
    - 0,5%, genuíno *"imposto finalístico"*
  - Estados e Municípios
- Taxa Rodoviária Única – TRU
  - Dec. 999/69
  - 40% DNER; 60% rateio entre Estados e Municípios
- Imposto sobre propriedade de veículos automotores – IPVA:
  - EC nº. 27/85
  - CR/88: art. 155, III
  - Ausência de lei complementar

Regra Matriz de Incidência

Hipótese de incidência

- Aspecto material;
- Aspecto temporal;
- Aspecto espacial;
- Aspecto pessoal.

Aspecto Material

Propriedade

- Art. 110, CTN
- Art. 1.228, CC – faculdade de usar, gozar, dispor da coisa e direito de reavê-la => propriedade plena: uso, gozo e disposição, cumulativamente
- Veículo adquirido ou utilizado como bem de consumo durável destinado ao deslocamento físico de pessoas e/ou bens
    - Estoque; ativo circulante
    - Imobilização: ativo permanente
- Posse
    - Exteriorização da propriedade, ostentação ou manifestação do domínino
    - Alienação Fiduciária; venda com reserva de domínio
- Hipóteses controversas => registro *versus* propriedade de veículo automotor
    - Furto
    - Roubo
    - Perda Total

Aspecto Material

Veículo Automotor

- Art. 110, CTN
- Veículos dotados de *força motriz própria*
  - Ex. automóveis, ônibus, micro-ônibus, caminhão, motocicletas, triciclos, etc.

- Destinado ao *transporte* de pessoas ou bens
  - Não se aplica o imposto: ceifadeiras, colheitadeiras, escavadeiras, etc.

- Hipóteses interessantes:
  - Embarcações
  - Aeronaves
  - Locomotivas

  } Incide IPVA?

[redacted]

Aspecto Temporal

Relevância na apuração da obrigação tributária

- identificação da legislação de regência da obrigação tributária (art. 144, CTN);

- constatação da subserviência aos princípios da irretroatividade e da anterioridade imperativamente aplicáveis à instituição ou majoração dos tributos (ressalvadas as restritas hipóteses exceptivas);

- verificação da eventual retroatividade ou não da lei tributária no tempo (art. 150, III, a, da CR/88 e art. 106, CTN);

- apuração da taxa de câmbio aplicável quando necessária a conversão de expressão monetária em moeda estrangeira (art. 143, CTN);

- constatação do termo inicial do cômputo do prazo decadencial para o ato do lançamento (art. 150, § 4º, e art. 173, ambos do CTN).

Aspecto Temporal

Incidência Originária

- Incidência proporcional ao número de meses faltantes

- Veículos Nacionais
  - Aquisição do veículo pelo consumidor
  - Incorporação do veículo ao ativo permanente de uma pessoa jurídica

- Veículos Importados
  - Desembaraço aduaneiro do veículo

- Veículos adquiridos de entidades imunes ou pessoas isentas
  - Fato ensejador do desenquadramento da hipótese de incidência
  - Fato imune => hipótese de não incidência qualificada

Aspecto Temporal

Incidência Anual

- Veículos usados

- Presunção relativa: 1º de janeiro de cada exercício
  - Roubo
  - Furto
  - Perda Total

Aspecto Espacial

Relevância na apuração da obrigação tributária

- Dirimir eventuais conflitos de competência entre diferentes Estados (e DF)

Aspecto Espacial

- Ausência de normas gerais do IPVA (art. 146, CR)
- Impossibilidade de criação de critérios unilaterais => Guerra fiscal
- Solução lógico-sistemática da CR/88: local da matrícula, licenciamento ou registro do veículo (ART. 158,III)
- Competência do Estado do domicílio ou residência do proprietário (segundo o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, art. 120)
- Não aplicação do art. 127, parág. 2º, CTN (recusa de domicílio de eleição)
- Hipótese de diversos domicílios

Aspecto Pessoal

- Aspecto pessoal = proprietário do veículo automotor
  - Aspecto pessoal da HI nem sempre coincide com o Sujeito Passivo da obrigação tributária
    - Contribuinte
    - Responsável
- Imunidades subjetivas
  - Imunidade Federativa
  - Partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais de trabalhadores, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos
- Isenções
  - Ex. portadores de deficiência física proprietários de veículos adaptados às suas limitações

Obrigação Tributária

Comando normativo da norma tributária

- Elementos essenciais
  - Critério subjetivo
  - Critério quantitativo

- Elementos acidentais
  - Critério operacional
    - Aspecto Espacial
    - Aspecto Temporal
    - Aspecto Modal

Critério Subjetivo

Sujeição ativa

- Estados ou DF
  - Delegável

Sujeição passiva

- Contribuinte – proprietário do veículo automotor

- Responsável – ex.:
  - adquirente, relativo ao exercício em que ocorrer a transferência de titularidade ou aos exercícios anteriores;
  - devedor, relativo à propriedade do veículo objeto de alienação fiduciária
  - arrendatário, relativo à propriedade do veículo objeto de arrendamento mercantil

Critério Quantitativo

Base de cálculo

- ***BC = RM*** ou, por razões extrafiscais, ***BC < RM***, isto é, ***BC ≤ RM***.

onde BC = Base de cálculo e RM = Riqueza manifesta

- BC = valor venal do veículo
  - *aquisição de veículo novos ou importados*: documento fiscal ou Declaração de Importação
  - *aquisição de veículos de entidades imunes ou pessoas isentas*: tabela de referência de valores de mercado previa e validamente editada pelo Estado
  - *veículo usado*: tabela de referência de valores de mercado previa e validamente editada pelo Estado

[redacted]

Critério Quantitativo

Alíquota

- Fixada por Lei ordinária estadual ou do DF

- EC 42/03:
  - outorgou competência do Senado Federal para fixar alíquotas mínimas
    - Objetivo: evitar ou inibir guerra fiscal entre os Estados

  - autorizou alíquotas diferenciadas em função do tipo de veículo e sua utilização
    - Limites constitucionais: isonomia, capacidade contributiva e não-confisco

Critério Operacional

Aspecto Espacial

- Perdeu o sentido, considerando-se os convênios firmados pelo Fisco com a rede bancária

Aspecto Temporal

- Momento que se torna exigível a obrigação tributária – após o ato do lançamento
  - Exceção: Lançamento por homologação

Critério Operacional

Aspecto Modal

- Modalidades de Lançamento:
  - Declaração (II, ITCD, ITBI);
  - Homologação (ICMS, IPI, PIS, COFINS, ISS, IR, etc.);
  - De ofício (forma supletiva de lançamento);
  - Por arbitramento (art. 148, CTN).

- IPVA:
  - Tradicionalmente *de ofício*
  - Recentemente, migração para a modalidade de *homologação* (modalidade híbrida?)

Efeitos Extrafiscais no IPVA

Extrafiscalidade

- Introjeição de valores (econômicos, sociais, urbanísticos, ambientais) na norma tributária
- Superação do ciclo receita-orçamento-despesa
- Contribuição direta para a realização dos fins estatais
- Função indutora → estimulação ou inibição de condutas

Efeitos Extrafiscais no IPVA

Extrafiscalidade no IPVA

- Exonerações totais ou parciais

- Exemplos
  - isenção aos portadores de necessidades especiais
  - isenção aos profissionais autônomos que empregam o veículo como meio de subsistência (táxi)
  - exoneração parcial para veículos movidos a combustíveis menos poluentes
  - isenção ou redução de alíquota para veículos utilizados na prestação dos serviços de transporte coletivo
  - exoneração de veículos empregados no transporte escolar
  - exoneração de veículos antigos (patrimônio histórico e cultural)

Infrações e Sanções Fiscais

Aspectos Gerais

- Ilícito Fiscal → normas sancionadoras (sejam tributárias, sejam penais)
  - IPVA → pouco propenso a comportar crimes contra a ordem tributária (ilícito penal)

- Limites qualitativos e quantitativos das sanções fiscais
  - Qualitativos: restringem as espécies de sanções
    - Ilícito Fiscal → Sanções Pecuniárias
    - Sanções morais, políticas, indiretas, anômalas ou atípicas (STF)
    - Juízo tríplice da proporcionalidade: adequação, necessidade, pertinência
  - Quantitativos: delimitam a intensidade da sanção
    - Capacidade Contributiva
    - Não-confisco

Infrações e Sanções Fiscais

Apreensão do Veículo pelo não pagamento do tributo

- Previsão original na TRU

- Vulgarizada nos idos do regime de ditadura militar e até hoje aplicada

- Críticas
  - Proporcionalidade: adequação, necessidade e pertinência
  - Procedimentos legalmente previstos para a devida cobrança do crédito tributário
  - Conclusão: abusividade/inconstitucionalidade da medida

Infrações e Sanções Fiscais

A não emissão do CRLV pelo não recolhimento de tributos

- O CTB condiciona os atos de registro e licenciamento à comprovação de recolhimento dos tributos

- Sanção tributária anômala

- Críticas:
  - constrangimento ilegal e abusivo
  - os atos de registro e licenciamento devem ser realizados independente de eventuais débitos tributários

FIM

Obrigado!

Prof. Dr. **Paulo Coimbra**
prof@ paulocoimbra.adv.br

www.coimbrachaves.com.br